



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1125/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS, DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL, PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH E OUTRAS PESSOAS NEURODIVERSAS EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS, EM SHOPPINGS CENTERS, MUSEUS, TEATROS, CINEMAS, ENTRE OUTROS, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º Nos termos do caput do Art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ficam autorizadas, mediante análise técnica do órgão estadual competente, a reserva e a adaptação de espaços de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e outras pessoas neurodiversas, em shoppings centers, museus, teatros, cinemas, assim como espaços fechados, na cidade de Petrópolis, públicos ou privados de uso coletivo.

§ 1º No caso dos campos, estádios e arenas esportivas, poderão ser disponibilizados espaços reservados e adaptados previstos no caput deste artigo, com o objetivo de promover ações que garantam a inclusão.

§ 2º A sala de integração sensorial será denominada como “Sala do Bem”.

Data do Documento: 19/03/2024 - 17:41:48

Processo: 1125/2024 às 19/03/2024 - 17:45:26

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240427000400481125

Art. 2º São objetivos desta lei:

I – promover a inclusão;

II – garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

III – estimular a prática esportiva e de lazer;

IV – fortalecer o vínculo com a comunidade;

V – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e outras pessoas neurodiversas.

Art. 3º Poderão ser atuantes, na Sala do Bem, profissionais da Terapia Ocupacional treinados para lidar com as pessoas neurodiversas nos momentos que precisarem de suporte.

§ 1º Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas, que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e outras pessoas neurodiversas, ficam autorizados a receber treinamentos adequados.

§ 2º As Salas do Bem poderão possuir os equipamentos e recursos necessários para que a Terapia Ocupacional seja eficaz.

Art. 4º Para a garantia da sua fiel execução, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, garantida a contribuição do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Os estabelecimentos poderão concluir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta lei, a partir do início da sua vigência.

Art. 6º As sanções pelo descumprimento da presente lei deverão ser definidas em norma específica, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade criar mais ambientes inclusivos para pessoas com transtorno do espectro autista e neurodiversas. Essas pessoas têm também o direito ao divertimento, bem como suas famílias, mas dentro de

Data do Documento: 19/03/2024 - 17:41:48

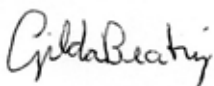
Processo: 1125/2024 às 19/03/2024 - 17:45:26

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240427000400481125

suas especificidades é muito importante que tenham um local apropriado para poderem estar presentes em eventos ou em espaços com muita circulação de pessoas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora